**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E O MUNICÍPIO DE** **COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

O município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_,com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por intermédio do Procon Municipal, vinculado à Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesse ato representado por seu Coordenador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado por seu Prefeito\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante denominado CONVENIADO I e o Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado por seu Prefeito\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante denominado CONVENIADO II resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, citar lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto instituir o programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON (preencher com o nome do município sede).

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON (preencher com o nome do município sede).

§ 2º - A área de atuação do Procon Regional de (preencher com o nome do município sede) corresponde à área do município e sede do Regional e dos municípios partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Estruturação do Serviço para Atendimento da População**

O Procon Regional terá estrutura física que contemple, no mínimo, ambiente de espera para o consumidor, sala de atendimento e atermação, sala de audiência e sala da coordenação, equipe técnica/jurídica/administrativa; número de servidores/estagiários compatíveis com a estrutura, constituída de, no mínimo, de 01 (um) coordenador, 04 (quatro) fiscais/atendentes, 01 (um) secretário, (01) advogado do PROCON e 02 (dois) estagiários; mobiliário compatível e adequado aos serviços a serem prestados; sendo no mínimo, 05 computadores conectados continuamente à Internet, 01 Impressora; 01 linha telefônica equipada com aparelho telefônico e 01 (um) aparelho celular.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações do PROCON Sede**

O PROCON (preencher com o nome do município sede) se compromete a:

1. Manter, na cidade-sede, estrutura física e funcional adequada às demandas da região relacionadas à proteção e defesa do consumidor;
2. Prestar orientações técnicas aos Municípios Partícipes acerca das normas consumeristas, na efetivação das políticas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, inclusive havendo a possibilidade de deslocamento do corpo técnico do Município-Sede para atendimento nos Municípios Partícipes;
3. Disponibilizar corpo técnico formado com no mínimo 1 (um) coordenador, 1 (um) advogado do Procon e 2 (dois) atendentes;
4. Integrar-se ao Proconsumidor ou outro que o substitua;
5. Apresentar relatório periódico das atividades efetuadas no órgão regional, bem como relacionadas à cada Município Partícipe;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos CONVENIADOS**

O CONVENIADO I se compromete a:

1. Ceder um servidor efetivo para atuar como atendente/fiscal, com, no mínimo, nível médio;
2. Ceder os seguintes bens: 1 (um) notebook ou computador de mesa, uma mesa e uma cadeira giratória;

O CONVENIADO II se compromete a:

1. Ceder um servidor efetivo para atuar como atendente/fiscal, com, no mínimo, nível médio;
2. Ceder os seguintes bens: 1 (um) notebook ou computador de mesa, uma mesa e uma cadeira giratória;

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Atendimento ao Consumidor**

O atendimento aos consumidores residentes em qualquer um dos municípios consorciados ocorrerá na Sede do Procon Regional e nas unidades locais nos municípios partícipes, quando houver.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Das Ações para a Defesa do Consumidor**

As ações a serem realizadas nos municípios conveniados, especialmente as que envolvam o atendimento do consumidor, a fiscalização do mercado consumidor e a educação para o consumo, sem prejuízo das atividades e prerrogativas descritas em outras normas, serão executadas por meio do Procon Regional Sede.

§ 1° No caso de haver atendimento em unidades locais instaladas nos municípios partícipes, a tratativa ocorrerá apenas até eventual conciliação. Não havendo acordo, os procedimentos deverão ser remetidos à Sede para a instaurar o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos Financeiros**

Deverá ser Instituído Fundo Regional de Defesa do Consumidor, cujo Conselho Gestor será constituído, de forma proporcional, por membros dos Municípios integrantes, observado o número de habitantes de cada ente federativo, para fins de destinação dos recursos provenientes de multas administrativas e outras que vierem a ser auferidas em função da atuação do PROCON REGIONAL.

§ 1° Enquanto não haja Instituição de Fundo Regional de Defesa do Consumidor, os Partícipes estabelecerão a destinação dos recursos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 31, do Decreto Federal 2.181/97.

§ 2º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos municipais conveniados, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Superado esse prazo, não havendo manifestação das partes, o contrato se indeterminará.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado qualquer dos partícipes, adimplentes com suas obrigações, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca do município de (nome do município sede) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Município, de de 202

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal (município sede)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal (município conveniado)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal (município conveniado)**

TESTEMUNHAS

1ª

2ª